

## **Avaliação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**

**Volnei Darino Pol**

Especialista em Gerenciamento de Projetos.  
volneidp@gmail.com

**Alessandra Müller Moreira dos Santos**

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina  
alessandra005@gmail.com

**Felipe Cintra Braga**

Mestre em Administração Universitária pela Universidade Federal de Santa Catarina  
felipecintra@ifsc.edu.br

### **RESUMO**

O fenômeno da digitalização possibilitou que as organizações passassem a custodiar uma gigantesca quantidade de dados, alguns dos quais relativos a pessoas naturais. Diante deste quadro emergente, é crescente a preocupação para que haja critérios e medidas de proteção a esses dados, cujo vazamento é potencialmente danoso para direitos como a privacidade. No contexto brasileiro foi recentemente sancionada a LGPD - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018), formulada para regular o tratamento dos dados pessoais tanto pelas empresas privadas quanto pelas instituições públicas. Partindo desse contexto, este artigo apresenta como objetivo compreender a aplicação da LGPD no Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, a partir da percepção de gestores da Instituição ocupantes de cargos relacionados diretamente às providências previstas na legislação. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva quanto aos seus objetivos, que se valeu de entrevistas estruturadas na etapa de coleta e cujas informações obtidas foram categorizadas com base em técnicas de análise de conteúdo. Como principais resultados da pesquisa destacam-se os seguintes elementos da análise diagnóstica: que os gestores conhecem a lei apenas de maneira superficial; que os entrevistados reconhecem a necessidade de identificar os dados sob tutela do IFSC; que são relatadas dificuldades na aplicação prática das exigências da lei, diante da complexidade do assunto e que portanto desejariam ver o tema abordado de maneira mais objetiva a partir de ações de capacitação e de orientações complementares. Diante da situação descrita é sugerido à instituição que atue no sentido de promover ações de capacitação sobre o assunto como forma de possibilitar a identificação dos dados sob sua responsabilidade que sejam sensíveis à LGPD, bem como a adoção de controles de segurança adequados. Ao final são sugeridas outras possibilidades de pesquisas futuras sobre o tema.

**Palavras-chave:** LGPD; Lei Geral de Proteção de Dados; dados pessoais; privacidade; gestão pública.

## ABSTRACT

The digitization has made it possible for organizations to keep a huge amount of data in custody, some of which related to natural persons. In this emerging situation, there is a growing concern to have criteria and measures to protect these data, which the leak of is potentially harmful to rights such as privacy. In the Brazilian context, the recently formulated Data Protection Act come to regulate the treatment of personal data by both private companies and public institutions. This article aims to understand the application of Brazilian Data Protection Act at the IFSC - Federal Institute of Santa Catarina, using the perception of managers of the institution occupying positions related to the measures provided for in the legislation. This is a qualitative research, descriptive in terms of its objectives, which used structured interviews in the data collection stage and whose information obtained was categorized based on content analysis techniques. As main results of the research, the following elements of the diagnostic analysis stand out: that managers know the law only superficially; that respondents recognize the need to identify the data under IFSC's custody; that difficulties are reported in the practical application of the requirements of the law, in view of the complexity of the subject, and that they would therefore like to see the topic approached in a more objective way through training actions and complementary guidelines. In view of the situation described, it is suggested that the institution act to promote training actions on the subject as a way to enable the identification of data under its responsibility that are sensitive to Brazilian Data Protection Act, as well as the adoption of adequate security controls. At the end, other possibilities for future research on the topic are suggested.

**Keywords:** Brazilian data protection act; personal data; privacy; public management.

## 1 INTRODUÇÃO

No contexto da sociedade da informação e da digitalização do mundo, os dados pessoais têm se tornado um grande ativo tanto para negócios quanto para governos. Gradualmente as pessoas foram se condicionando a disponibilizar seus dados pessoais em troca de terem possibilitado seu acesso a sites, a serviços ou a instalação de aplicativos diversos. Já no ano de 2009 a Comissária Europeia do Consumo, Meglena Kuneva, apresentava em um conhecido discurso que considerava os dados pessoais como sendo “o novo petróleo”, “a nova moeda do mundo digital” e que se faria necessária uma adequada preparação dos governos para controlar a disponibilização, a utilização, a disseminação e a monetização deste tipo de informação. Não é à toa, portanto, que muitas nações pelo mundo estão criando ou atualizando leis com o objetivo que resguardar a privacidade e os limites de uso dos dados pessoais (VALENTE, 2018).

No âmbito da União Europeia, embora o tema venha sendo tratado desde 1995, houve recentemente o estabelecimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD<sup>1</sup>, cuja vigência teve início em 2018. A referida normativa estabeleceu algumas relevantes obrigações para que as organizações pudessem custodiar dados pessoais, como a necessidade de consentimento do titular dos dados, a clareza em relação a finalidade de guarda, a limitação ao direito de acesso às informações, a possibilidade de solicitação de correções pelos titulares e a restrição de tratamento, dentre outros. Em consequência disso, países latino-americanos com relações comerciais com o bloco europeu como Chile, Argentina, Uruguai e Colômbia passaram a elaborar e atualizar suas próprias legislações, conforme relata Valente (2018).

Nessa mesma toada, o Brasil regulamentou o uso de dados pessoais a partir da Lei nº. 13.709, de 14 agosto de 2018, denominando-a como Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, programando para dali vinte e quatro meses a sua vigência integral<sup>2</sup>, ou seja, desde 14 de agosto de 2020 a LGPD está em pleno efeito (BRASIL, 2018).

Em linhas gerais, a LGPD obriga que as empresas privadas e que a administração pública brasileira se adequem a novos parâmetros de privacidade. Não poderia ser diferente, portanto, com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, que como autarquia federal deve ajustar seu funcionamento e infraestrutura para dar

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

<sup>2</sup> No Direito, onde é comum a utilização de expressões em latim, o período entre a publicação de uma legislação e sua vigência efetiva é denominado como *vacatio legis* e tem o condão de possibilitar que os agentes responsáveis se preparem adequadamente para a nova norma.

conta da nova norma, competindo aos gestores desta instituição a condução desse processo. É nesse contexto que emerge a questão-problema do presente artigo: Quais as implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina? Para responder a tal pergunta traçou-se como objetivo geral compreender a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) e como objetivos específicos:

- Documentar conceitos acerca da proteção de dados pessoais;
- Analisar a percepção da LGPD pelos gestores do IFSC;
- Avaliar possibilidades de ação para aplicação da LGPD no IFSC.

Na sequência é apresentado breve referencial teórico, abordando os aspectos que envolvem a proteção dos dados pessoais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Discute-se neste capítulo a relação da tecnologia nesse contexto e a proteção de dados pessoais no Brasil

### **2.1 A TECNOLOGIA E OS DADOS PESSOAIS**

A sociedade atual presencia uma evolução tecnológica crescentemente rápida, principalmente no que diz respeito ao mundo virtual e ao acesso à rede mundial de computadores (Internet), que através de aparelhos modernos de uso pessoal, envolve e cria uma certa dependência para as relações sociais, comerciais, de trabalho e familiares. "Tudo isso transforma o cotidiano dos cidadãos num vasto processo de produção de informações sobre as mais diferentes dimensões de suas atividades." (ZANATA; ABRAMOVAY, 2019, p. 2).

Para Zanata e Abramovay (2019), ainda, a atual tecnologia armazena as informações dos indivíduos direta e indiretamente por meio de aplicativos, linguagens, dispositivos e equipamentos ligados à internet. A simples instalação de determinados aplicativos, por exemplo, exige que o usuário permita acesso a um ou mais sensores do dispositivo, que acabam sendo utilizados em processos de coleta e armazenamento de dados pessoais, dados estes que são, via de regra, posteriormente utilizados para a exibição de publicidade personalizada, de onde provém a remuneração efetiva das empresas que disponibilizam os aplicativos tidos como “gratuitos” pelos usuários (KUNEVA, 2009; CARVALHO, 2018).

Navarro (2019, p. 3) considera que os sistemas de comunicação virtual, além de

armazenar dados de documentos particulares chegam a monitorar aspectos como a personalidade, os desejos de consumo, o estilo de vida, as crenças, as preferências políticas, e até mesmo a sexualidade dos indivíduos. O notório escândalo envolvendo a empresa americana Cambridge Analytica e a rede social Facebook ilustra as potencialidades e problemáticas desse tipo de conduta. Segundo a BBC (2018), testes aparentemente inofensivos foram utilizados como instrumento para a coleta de dados sem consentimento de usuários, que sequer imaginavam que acabariam influenciando a corrida presidencial americana.

Para Carvalho (2018) a importância dos dados pessoais como objeto comercial é incontestável, sobretudo quando compreendemos que são monetariamente rentáveis de diversas formas. Atualmente, não são poucas as empresas voltadas a este mercado, utilizando tais dados pessoais sobretudo para o direcionamento de publicidade na internet, tanto de forma absolutamente personalizada quanto a partir de concepções coletivas de público (CARVALHO, 2018).

Os dados pessoais são também, cada vez mais, relevantes para os órgãos públicos, que os utilizam tanto na prestação de serviços ao cidadão quanto para possibilitar o aumento da eficiência das tarefas desempenhadas pelo Estado. De acordo com Navarro (2011), é crescente a capacidade dos órgãos públicos de cruzamento de informações dos indivíduos, o que inclui não apenas as identidades dos cidadãos, mas suas opiniões, atividades, preferências, desejos, crenças etc.

Essa tendência, portanto, também deve se traduzir na assunção de maior responsabilidade por parte do Estado na proteção e preservação da privacidade dos dados de seus cidadãos, sob pena de responsabilização judicial, hipótese abordada antes mesmo da edição da LGPD por Ruaro (2007), mas que com a legislação mais recente ganha ainda mais força. Vale lembrar que no caso do brasileiro, a Carta Magna (BRASIL, 1988) já prevê alguns dos direitos fundamentais que, foram, a bem da verdade, apenas normatizados pela LGPD, como abordaremos no subtítulo a seguir.

## **2.2 A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO BRASIL**

A proteção dos dados e informações pessoais é um direito fundamental garantido ao cidadão por cláusula pétrea de nossa Constituição Federal do Brasil, logo, não pode ser alterada, o que por si já bastaria como demonstração da importância do tema. Segundo o inciso X do artigo 5º de nossa lei maior “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou

moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988).

Diante da modernização tecnológica, e em razão desta, das formas de comunicação, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. Silveira e outros apresentam da seguinte forma o contexto de emergência da LGPD:

O Brasil desenvolve as suas capacidades em Segurança da Informação a fim de se adequar à nova configuração mundial, na qual o Ciberespaço ganha um papel protagonista e amplia a vulnerabilidade das informações tanto dos indivíduos como das organizações. A Lei nº 13.709 de agosto de 2018 é um exemplo de regulação nesse sentido. (SILVEIRA et al., 2019, p.4).

A LGPD estabelece seus fundamentos em seu artigo 2º:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Acerca desses pressupostos, convém explorar especialmente o segundo dos listados: a autodeterminação informativa, uma vez que é provavelmente o dispositivo mais “inovador” em relação aos demais, que de uma forma ou de outra já eram tratados em legislações anteriores. A autodeterminação informativa objetiva empoderar o titular dos dados, e é traduzida por Navarro (2011, p. 26) como sendo a "faculdade de o indivíduo determinar e controlar a utilização dos seus dados pessoais por terceiros, inclusive pelo Estado". Segundo o Comitê Central de Governança de Dados (2020), a materialização prática desse fundamento se dá à medida que é assegurada liberdade para que indivíduos autorizem, neguem autorização ou revoguem autorização anteriormente concedida para tratamento de seus dados pessoais.

Já no artigo 6º, a LGPD define que além da boa-fé devem ser respeitados no tratamento dos dados pessoais os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não

excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Além dos termos basilares para edição e aplicação, a Lei também disciplina sobre as denominações relacionadas ao tema, os requisitos e as formas de tratamentos empregadas em todos os tipos de dados, quem são os agentes de tratamento de dados, a segurança, as boas práticas, a fiscalização e as sanções administrativas em caso de descumprimento, dentre outros assuntos (BRASIL, 2019).

No contexto da implantação na Administração Pública, o Comitê Central de Governança de Dados (CCGD) instituído pelo Decreto Nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 disponibilizou um Guia de Boas Práticas para Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados na Administração Pública Federal. Neste material é abordado a forma de aplicação da lei e detalha-se o ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais formado por cinco fases, quais sejam: a coleta, a retenção, o processamento, o compartilhamento e a eliminação. Para gerenciar adequadamente cada uma dessas fases é imprescindível que os órgãos públicos conheçam os dados pessoais pelos quais são responsáveis (COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS, 2020).

Ainda segundo a cartilha do Comitê Central de Governança de Dados (2020), uma vez mapeados os dados pessoais sob responsabilidade de cada órgão público, deve-se passar à identificação das medidas técnicas de segurança que estão efetivamente implementadas, com vistas a prover a adequada proteção aos dados pessoais de que trata a LGPD. Para tanto, os órgãos podem valer-se da adoção de *framework* específico, espelharem-se em boa prática ou, ainda, em normas técnicas, como as famílias ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27002.

Embora a preocupação e a orientação direta de órgãos públicos quanto a condutas para a

proteção de dados pessoais seja algo mais recente, não se pode dizer o mesmo em relação à segurança da informação em sentido amplo. Data de 2008 a exigência de que todos os órgãos públicos vinculados à Administração Federal tenham estabelecida Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC), com vistas à garantia de que as instituições protejam suas próprias informações, além de estabelecer as responsabilidades daqueles que trabalham e acessam os meios tecnológicos utilizados para a guarda e transmissão dessas informações (BRASIL, 2008; SILVEIRA et al., 2019; RIOS, FILHO, RIOS, 2017). O estabelecido pela LGPD, portanto, apenas adiciona-se às práticas que já a antecediam, enfatizando a necessidade de que seja dado aos dados pessoais o devido tratamento.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A presente pesquisa caracteriza-se como sendo de natureza aplicada, tendo em vista que os resultados do estudo proverão conhecimentos de sua realidade passíveis de aplicação prática, para solução de problemas específicos, conforme descrevem Prodanov e Freitas (2013), que neste caso, são subsídio para colaborar com a implantação da LGPD no IFSC. Como abordagem adotou-se a qualitativa, tendo em vista que por meio dela foi possível obter as opiniões, as percepções dos gestores bem como os aspectos da realidade em seu meio natural de trabalho (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como sendo do tipo descritiva, uma vez que se esforça para traduzir a realidade dos fatos e seus atores, sem, contudo, procurar explicação,nexo causal, entre os elementos observados, conforme o que preconiza Gil (2002).

Como procedimento de coleta de dados adotaram-se:

- a pesquisa bibliográfica, realizada em livros e artigos científicos que tratam do tema, com a finalidade de subsidiar o direcionamento da pesquisa em si, inclusive os aspectos metodológicos e, especialmente, as possibilidades de análise;
- a pesquisa documental, realizada no site do IFSC para identificação dos sujeitos a serem entrevistados;
- a entrevista, realizada com gestores do IFSC com base num roteiro previamente estruturado, disponível no Apêndice A. Como essa técnica foi o elemento principal para obtenção de dados, a seguir são apresentados detalhes adicionais desse processo.



Os sujeitos entrevistados são cinco dos gestores do IFSC, definidos pelo critério de responsabilidade, acessibilidade e atuação direta em dados institucionais. Um sexto gestor, responsável pela área de Comunicação Institucional seria entrevistado, mas não respondeu as tentativas de contato dos pesquisadores. O Quadro 1 sintetiza a área de atuação e detalha tempo e momento da realização da entrevista.

### Quadro 1 - Características e sujeitos da pesquisa

Entrevistado	Área de atuação	Duração aproximada da entrevista	Data da entrevista
Entrevistado 1 (E1)	Diretoria de Gestão do Conhecimento	10min	31 de março de 2020
Entrevistado 2 (E2)	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	28min	02 de abril de 2020
Entrevistado 3 (E3)	Diretoria de Gestão de Pessoas	25min	03 de abril de 2020
Entrevistado 4 (E4)	Diretoria de Administração	19min	06 de abril de 2020
Entrevistado 5 (E5)	Diretoria de Estatísticas e Informações Acadêmicas	9min	07 de abril de 2020

Fonte: elaboração própria (2020)

Os sujeitos foram convidados a participarem da pesquisa por meio de correio eletrônico (e-mail), direcionado à conta institucional da instância pretendida e receberam, previamente à entrevista, o roteiro que seria utilizado. Esse fato é relevante do ponto de vista metodológico, pois pode ter ocasionado por parte dos sujeitos um estudo prévio do tema, como etapa de preparação para as entrevistas.

Em razão das medidas de distanciamento social vigentes à época da coleta de dados, as entrevistas foram realizadas utilizando a plataforma Google Meet, com áudio e vídeo, que foram posteriormente transcritas.

A análise dos dados coletados deu-se a partir da categorização das informações que foram obtidas. Para esta fase foi adotada a abordagem de Flick (2004), com uma primeira etapa de codificação aberta, que tem por objetivo desenvolver categoria embasada para permear todos os casos possíveis, seguida de uma etapa de codificação seletiva, que visa tratar possibilidades de casos futuros, aumentando a possibilidade de comparação entre diferentes casos.

Concretamente, foram selecionados das transcrições das entrevistas trechos, frases ou parágrafos com informações relevantes ao escopo da pesquisa e, na sequência, com o auxílio da ferramenta ATLAS.ti foi realizada uma primeira codificação. Desse passo,

resultaram 91 (noventa e uma) observações que foram agrupadas pelos pesquisadores por semelhança de sentido, dando origem então a 21 (vinte e uma) subcategorias. Uma última rodada foi realizada, também manualmente pelos pesquisadores, com a adoção de um nível de abstração mais amplo para que se encontrassem as quatro categorias finais. O Quadro 2, a seguir sintetiza as subcategorias e categorias finais.

**Quadro 2 –Subcategorias e categorias de análise**

Subcategorias		Categorias Finais
1)	Dados acadêmicos, de servidores e de estrutura administrativa	Dados Pessoais
2)	Dados que identificam a pessoa	
3)	Papel do titular dos dados	
4)	Relação da Gestão documental com a Lei Geral de Proteção de Dados	
5)	Sigilo dos dados pessoais de saúde	
6)	Capacitação sobre o tema é primordial	Difusão da lei
7)	Carência de iniciativas institucionais e governamentais	
8)	Complexidade da legislação	
9)	Mudança da cultura institucional e da sociedade como um todo	
10)	Necessidade de capacitações e consultoria	
11)	Coordenação de implantação da lei no IFSC	Implementação da Lei
12)	Fiscalização, controle social, mecanismos de controle	
13)	Implantação em abordagem Top Down	
14)	Mapeamento ativos organizacionais	
15)	Normatização interna de uso de dados pessoais no IFSC	
16)	Normatizações complementares da LGPD	
17)	Reestruturação de processos e infraestrutura institucional	Privacidade
18)	Garantia do direito de intimidade e direitos individuais	
19)	Preservação da privacidade das pessoas	
20)	Proteção de dados pessoais na internet	
21)	Segurança física	

Fonte: elaboração própria (2020)

As quatro categorias finais foram as utilizadas para redação da análise dos dados. Buscou-se apurar percepção e as implicações da implantação da lei no âmbito do IFSC a

partir destas categorias, na forma que é descrita no Quadro 3, a seguir.

### Quadro 3 - Categorias Finais

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>
Dados Pessoais	Nesta categoria, foram agrupadas as percepções dos entrevistados sobre o conceito de dados pessoais e o que está compreendido neste rótulo, incluindo as aquilo que a LGPD define como o sendo.
Difusão da Lei	Nesta categoria foram agrupadas as informações que os entrevistados possuíam referentes a iniciativas de divulgação, multiplicação de conhecimento e capacitação sobre a LGPD, dentro e fora do IFSC.
Implementação da Lei	Nesta categoria foram agrupadas as percepções dos entrevistados em relação ao processo de implementação da LGPD no IFSC, obstáculos percebidos, preocupações para o atendimento das exigências da lei, dentre outros.
Privacidade	Nesta categoria foram agrupadas as percepções dos entrevistados em relação ao conceito de privacidade que possuem e formas da instituição assegurar tratamento adequado ao direito das pessoas à privacidade.

Fonte: Elaboração da pesquisa (2020).

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 Dados Pessoais

Os entrevistados demonstraram já possuir um conceito bem estabelecido sobre o que são e o que caracterizam dados pessoais. Há convergência entre as diferentes falas, atribuindo a este rótulo os dados que digam respeito a uma determinada pessoa, ao seu mundo particular. Dessa forma, é possível afirmar que os conceitos dos entrevistados para dados pessoais são aderentes ao que é estabelecido pela LGPD em seu artigo 5º: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (BRASIL 2018). Os trechos a seguir ilustram:

É tudo que identifica uma pessoa de certa forma, eu entendo assim, nome telefone, endereço, residência, localização na internet, agora pelo Google, dados profissionais, pessoais...[E5]

Os dados pessoais são relacionados a pessoa que na legislação chamam de pessoa natural é o que permite identificá-la, número do documento, localização algo que permitem identificar essa pessoa. [E1].

[...] dados pessoais são todas as informações que tratam de uma pessoa, né, então por exemplo CPF, RG, email, nome, matrícula, qualquer dado que indique quem é aquela pessoa ou que identifique a pessoa é interessante que, to falando de pessoa viva então dentro do que é legal, né, o dado pessoal sempre trata de pessoas vivas [...] [E2]

[...] são o que permite a identificação da pessoa, a imagem, prontuário médico, dados pessoais, documentos pessoais né, vamos colocar assim a própria imagem

da pessoa mais ou menos pra mim é isso. [E4]

[...] os dados individuais do indivíduo que identificam ele perante o público externo

[...] são dados individuais que identificam as pessoas que e podem trazer alguma uma questão mais privativa, uma questão mais do indivíduo, né, pessoal individual [...] [E3].

Os entrevistados demonstraram também conhecer quais os dados pessoas custodiados pelo IFSC que fazem parte do cotidiano da área da qual são gestores e que possuem maior criticidade no âmbito da LGPD, conforme é apresentado nos trechos a seguir:

[...] gestão documental da instituição na nossa área a gente entende que ela tem relação direta com a Lei Geral de Proteção de Dados[...] [E1]

[...] a gente lida diariamente com pessoas que são os servidores e a gente têm que excesso as informações pessoais desses servidores então eu acho que é protegendo os dados dos servidores, das chefias do departamento [...] [E4]

[...] nós temos dados de alunos e servidores, docentes e técnicos administrativos, então da minha parte de ali, por exemplo, na parte de TI a maioria desses dados estão armazenados dentro do nosso data-center, né, alguns dados desse servidores ficam fora, ficam dentro do governo federal, não ficam com a gente, os alunos ficam todos com a gente [...] [E2]

A ciência dos entrevistados em relação à sensibilidade dos dados pessoais é relevante, pois permite que o IFSC atue de maneira responsável em relação aos dados que estão sob sua custódia. É conveniente retomarmos tanto Kuneva (2009) quanto Zanata e Abramovay (2019), que alertam para um comportamento muito comum em donos dos dados (ou seja, as pessoas naturais que são titulares dos dados): a banalização do fornecimento de dados pessoais para aplicativos e plataformas diversas. É essa banalização que permite cruzamentos por diferentes empresas que podem resultar em ações inesperadas por aqueles que, inicialmente, queriam apenas “acessar um app qualquer”. Um dos entrevistados destaca a importância de que as pessoas passem a se alertar mais quanto a essa postura:

[...] o dono do dado ele deve ficar atento as informações que ele repassa, né, então por exemplo uma coisa que já não se toca muito quando a gente instala um aplicativo de celular com muitas mensagens dizendo o que aquele aplicativo vai acessar, né, ele vai acessar dado, foto, imagem, tal e se quer instalar o aplicativo da ok, ali e ele vai ter acesso a tudo isso [...] é necessário que as pessoas que estão envolvidas, né, estejam bem atentas aí ao dado que ele está fornecendo o uso dele, né, e que proteção ele vai ter, né, é basicamente isso daí [...] [E2]

## 4.2 Difusão da Lei

No que se refere à difusão da nova legislação, os entrevistados relataram pouco conhecimento ou pouca compreensão tanto em relação ao normativo em si quanto em relação ao que é por ele estabelecido. Por parte de alguns é citado que não teria havido, internamente, ação de capacitação estruturada ou orientação específica em relação a providências que deveriam ser adotadas em razão da LGPD. Os trechos a seguir ilustram:

[...] te confesso pra mim ela é confusa [...] [E2]

[...] sei que existe, sei que foi aprovada, mas existe um tempo para implantação que tá correndo, né, mas como gestão de pessoas eu não tive contato, capacitação e orientação para essa lei [...] [E3]

[...] não fiz ainda um estudo aprofundado dela, mas eu conheço sim já tive oportunidade de ler (né) até para a gente ir demandar pra dentro do setor o entendimento e como essa legislação se relaciona com nosso trabalho e quem deveria conduzir [...] fiz a leitura e conversei com a Coordenadoria responsável e aí sim estudei um pouco melhor então a gente entende que a legislação é bem complexa  
[...] [E1]

[...] O que eu conheço é o que eu vi pela internet, eu sei que no instituto tem um grupo de pessoas que já tenha discutido, mas eu não faço parte desse grupo, então não tenho conhecimento mais aprofundado além daquilo que eu vi pela mídia e li poucas coisas assim, então logo ela foi caminhada e aprovada [E5].

Em atenção a esses depoimentos, relembra-se que a coleta de dados ocorreu no mês de março de 2020, ou seja, a apenas cinco meses do prazo final para que as organizações estivessem dando cumprimento efetivo daquilo que está previsto na LGPD (BRASIL, 2018). Conforme nos ensina Monteiro (2020), a capacitação dos agentes responsáveis pela implementação da LGPD nas organizações é elemento essencial para o sucesso neste tipo de empreitada e, portanto, fica demonstrada a necessidade urgente para que o IFSC promova ações estruturadas de capacitação e de divulgação / difusão da lei. Os próprios entrevistados reconhecem esse como sendo o melhor caminho que a instituição pode adotar:

[...] capacitar é primordial para que a gente consiga implementar uma legislação, que vai impactar muito na cultura da organização, então a gente precisa conhecer, não acho a legislação, ela, seja simples é algo muito novo para a sociedade como um todo então requer que a gente entenda exatamente o que espera né, qual é o objetivo, como a gente precisa trabalhar com isso dentro da nossa instituição[...] [E1]

[...] Eu acredito que pra gente ter uma implantação de forma efetiva precisaria ter uma capacitação com todos os servidores, porque nem sempre quem vai, por exemplo, alimentar um sistema é um cargo de direção, é um cargo de chefia, então aquele servidor que ele alimenta ali a informação ele precisa estar capacitado, ele precisa ter conhecimento da lei para ele não utilizar essas Informações desses dados de forma indevida[...] precisa ter uma capacitação até para que as pessoas consigam compreender o que são esses dados e importância de zelar por eles

proteger esse dado. [E4]

[...] o momento que a capacitação existe, que as pessoas têm clareza do que é preciso fazer, cada um no seu tempo ou cronograma, numa proposta de trabalho mais em geral, que envolva toda a instituição, isso vai sendo implantado [...] [E5].

É salutar pontuar que as ações de capacitação não apenas instrumentalizam para uma prática operacional em relação à LGPD, mas podem colaborar para a necessária transformação cultural que deve atingir também aos níveis estratégico e tático das instituições (COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS, 2020). Neste sentido, apesar de ser mencionado pelos entrevistados que algumas ações esporádicas vêm acontecendo dentro do IFSC, algumas por iniciativas individuais e outras setoriais, há muitas dúvidas e indefinições quanto aos procedimentos institucionais para atender a LGPD, conforme apresenta-se a seguir:

[...] Já está sendo tratado internamente por meio de reuniões, discussões com as chefias e direção de departamento e a gente já está aprimorando a questão os controles de acesso, às informações [...] [E4]

[...] li a lei e já fiz uma separação de alguns dados uma apresentação alguns colegas da minha diretoria já foram também participar de palestras de eventos no final do ano passado e basicamente o que a gente tem é que realmente o dado tem que ser protegido tem que ser cuidado, ser tratado e mais ou menos termina por aí [...] gente tá fazendo levantamento dos nossos sistemas, né, nesse discurso de LGDP que eu falei no início nós tivemos servidores da parte de sistemas e da parte de redes, então estão fazendo levantamento fazendo algumas correções, né a parte de segurança de rede também, mas de nível institucional não[...] [E2]

[...] Então eu não saberia dizer muito bem, como que ela pode ser implantada na instituição[...] eu vejo um movimento do pessoal de TI em relação a isso, porque a gente já está recebendo algumas orientações gerais indicações do próprio governo em relação a certificação digital [...] [E5]

[...] talvez a orientação deveria ser nem do IFSC, deveria ser dos superiores para ter uma padronização, uma capacitação, um encontro, eles tão fazendo estão bem digitais também, eles tão fazendo no YouTube conferências online também que a gente pode interagir, então acho que o governo federal precisaria dar uma orientação, não tirando o IFSC de fora, né, tirando a responsabilidade do IFSC, mas pra que isso seja alinhado [...] [E3]

Como se vê, a própria inexistência de uniformidade dos relatos dos diferentes entrevistados pode ser adotada como diagnóstica da necessidade do IFSC organizar de maneira mais abrangente o processo interno de difusão da LGPD, bem como de que o Governo Federal passe a considerar ações deste tipo, não apenas para os profissionais técnicos responsáveis pelos sistema de TI, mas também para as demais áreas que são envolvidas e requeridas.

### 4.3 Implementação da Lei

Em relação ao processo de implementação da LGPD no IFSC (às vezes referido pelos entrevistados como “implantação”) os relatos coletados dão conta de uma defesa para que esse processo envolva a instituição no geral, mas há considerável divergência quanto à melhor forma ou setor que deveria coordenar esse processo. Os trechos a seguir demonstram essa percepção:

[...] implantação ela precisa ser geral se ela não for geral ela não funciona não tem como[...] [E5]

[...]eu acho que é um processo que vai envolver um movimento de todas as áreas, não adianta uma área tomar isso para si e achar que vai dar conta de tudo e depois os outros vão fazer a partir dali acho que não, voltando a questão inicial o momento que a capacitação existe que as pessoas têm clareza do que é preciso fazer, cada um no seu tempo ou cronograma, numa proposta de trabalho mais em geral que envolva toda a instituição isso vai sendo implantado, mas com o envolvimento de todos[...] [E5]

[...] mas a gente precisa ter alguém coordenando a esse projeto, né, esse grande projeto é aquela velha história, né, cachorro que tem muito dono morre de fome[...] se não tiver alguém responsável para que as ações sejam implementadas de maneira sistematizada elas acabam se perdendo pelo caminho, então precisa ter alguém responsável para ordenar esse trabalho, no IFSC que é muito comum utilização de comitês e comissões, onde se reúne as pessoas envolvidas [...] [E1]

[...] precisa alguém na instituição orientar e disseminar isso porque se cada um fizer a leitura vai ter interpretação variada e talvez a mais conveniente, né, a mais fácil de fazer, então eu acho que sim, que precisa ter uma orientação talvez o Governo Federal como um todo[...] eu acho que Assessoria de Correição ou o Gabinete da Reitoria teriam que fazer a articulação para isso começar a funcionar, eu acho que são os dois órgãos mais próprios, com pessoas que são da formação mais próxima que tem um contato maior quantos leis que vão saber orientar o IFSC[...] [E3]

[...] chamar o pessoal para uma reunião para dividir as tarefas e a assessoria técnica, né, é uma função que tem dentro do gabinete da reitoria, que é um setor que trata de normas, né, quando eu estou com dúvida numa lei, se eu aplico ela ou não é para ele que eu vou perguntar para assessoria técnica que eu pergunto, né, se devo ou não aplicar aquela lei como eu devo seguir naquele caminho[...] [E2]

Ressalta-se que no processo de elaboração deste artigo, para identificação dos gestores setoriais que seriam entrevistados, foi consultado o Regimento Geral do IFSC para identificação das competências que justificariam a seleção de uma área em detrimento de outra (IFSC, 2010). Chama a atenção que tenha sido mencionadas áreas/cargos que não constam na estrutura permanente da instituição como a Assessoria de Correição e a Assessoria Técnica ou áreas cujas atribuições formais não parecem estar diretamente relacionadas com aquilo que é preconizado pela LGPD, como o Gabinete da Reitoria, ainda



que se possa argumentar que essa visão por parte dos entrevistados aponta para uma sugestão de centralidade no processo de coordenação da implementação. De toda sorte, esses fatos podem nos levar tanto à reflexão da já citada (pouca) clareza dos gestores entrevistados quanto às exigências da legislação quanto a uma possível necessidade de revisão, por parte do IFSC, em relação às atribuições que formalmente constam em seu Regimento. Ainda não se pode olvidar da possível solução de tratar do processo a partir da constituição de um grupo de trabalho ou comissão, o que é corriqueiro para a instituição, conforme apontou um dos entrevistados.

Além das preocupações quanto as questões da coordenação, os entrevistados demonstraram reconhecer como essencial para um processo de implementação adequado a identificação de quais dados pessoais estão sob tutela do IFSC. Os trechos a seguir ilustram:

[...] eu acho que era importante conhecer o que você quer proteger né? Eu acho que não tem como proteger os dados pessoais sem que as pessoas que estão envolvidas conheçam o que deve ser protegido e aí a partir disso acho que tem que criar formas de proteção desses dados pessoais a partir da definição do que eu quero proteger, aí eu tenho que definir de repente normas internas, sistemas, gerenciar os riscos, enfim alguns fatores de controle de acesso, alguns fatores que permitam a proteção desses dados[...] [E4]

[...] em relação com os dados dos alunos que entram na instituição ou que ficam conosco até o final, então tudo que é documento acadêmico que é exigido em lei, que a gente precisa deixar armazenado ou que precisa conferir, identificar é o que eu trabalho, é o que a minha área atua, não eu diretamente, mas onde eu estou. Então eu acho que tem uma relação muito direta, porque, até pouco tempo atrás tudo que se vinha de documentos era cópias em papel, que eram autenticadas no papel e isso vem gerando pilhas e pilhas de salas de prateleiras de documentos de alunos[...] [E5]

[...] uma coisa que a gente tem muito claro são os documentos médicos isso a gente tem muito claro, a gente faz todo movimento de preservação e qualquer processo de remoção por motivo de saúde de redução de jornada é sigiloso[...] [E3]

Fica claro a partir dos depoimentos a diversidade de dados e de bases que o IFSC possui afetos à LGPD. O relato da existência de materiais físicos, para além dos materiais já constantes nos sistemas digitais reforça discussão anteriormente apresentada, de que durante o processo de implementação não é, apenas, uma questão de tecnologia da informação, computadores etc. Apesar do contexto de motivação da LGPD ser esse – o da digitalização – o direito à privacidade e ao cuidado com a custódia dos dados é previsto constitucionalmente (BRASIL, 1988), cabendo ao IFSC estudar as melhores estratégias para lidar também com esse tipo de material.

Destacam-se a seguir, então, algumas das medidas práticas a serem tomadas pelo

IFSC para a proteção desses dados pessoais, segundo os entrevistados:

[...] criar formas de proteção desses dados pessoais a partir da definição do que eu quero proteger, aí eu tenho que definir de repente normas internas, sistemas, gerenciar os riscos, enfim alguns fatores de controle de acesso, alguns fatores que permitam a proteção desses dados[...] [E4]

[...]estabelecer normas internas de como a gente vai agir na proteção desses dados e também por meio que hoje a gente já tem algumas coisas implantadas, e com um plano de acesso também, seria o sistema de TI que tem e o controle de acesso através por meio de login, senha para ter uma rastreabilidade de quem tá acessando essas informações também, hoje a gente já tem muita da maior parte das informações, pôr o servidor acessar ele tem que ter um login uma senha[...] [E4]

[...]No edital por exemplo tenha ali um item avisando que os dados serão armazenados na instituição e que tipo ao fazer a prova né ele tem ciência que esses dados vão ficar armazenados, então aceitar o edital inclui dá aceite dessa autorização pros dados ficarem ali, por que mesmo que você não entre para instituição como aluno, mas tem dados que vão ficar armazenados[...] criar normativas de uso desses dados e hoje a gente não tem ainda essas normativas, né, a gente não tem uma determinada pessoa dentro da instituição, que tá numa determinada função de auditoria, por exemplo, de ouvidoria, então ela pede um dado, mas na verdade não sei se posso dar esse dado [...] [E2].

A sugestão de criação de novas normas, internas e adicionais à LGPD, citada por dois dos entrevistados chama a atenção. É prudente que a instituição avalie se essa carência identificada não decorre da incompreensão daquilo que é estabelecido na legislação objeto central da presente pesquisa. É possível que as ações de capacitação, anteriormente pontuada, sejam o bastante para resolver problemas como o apontado pelo Entrevistado 2, quando cita desconhecer quando deve ou não atender a um pedido de dados formulado por uma outra área. Neste sentido, convém apontar que a LGPD prevê, em seu artigo 47, que há inclusive possibilidade de responsabilização do agente público que descumprir com as obrigações trazidas pela legislação (BRASIL, 2018).

#### **4.4 Privacidade**

A ideia da proteção de dados como sendo uma questão que decorre diretamente do direito à privacidade e a importância do tema no contexto atual são assim trazidas pelos entrevistados:

É um assunto de grande importância dado ao contexto que a gente vive né, nos últimos anos a tecnologia avançou muito e isso coloca a nossa privacidade e a nossa liberdade em risco, então acho que por isso é imprescindível que a gente tenha algum tipo de regulamentação. [E1]

[...] tudo uma questão de, por exemplo, de prevenção política, né? Na minha opinião, a política tem a questão também da raça e da religião, né? de gênero, coisas que também envolve hoje, né? Também tem a questão dos dados que são transferidos de empresa para empresa [...] então a ideia de proteger os dados. [E2]

Na verdade, a gente tem muita informação no serviço público [...] toda unidade que contrata tem muitas informações [...] faz parte da privacidade por isso é importante que a gente tenha um instrumento de proteção. [E3]

[...] é para garantir o direito a intimidade, a preservação do indivíduo mesmo, da pessoa, a gente tem que garantir os direitos individuais também das pessoas. [E4]

[...] com tudo que se faz na internet a proteção é bem importante, porque cada vez mais isso fica mais vulnerável dependendo do que se faz. [E5].

Embora as falas destacadas demonstrem que há uma clara percepção da vinculação entre a LGPD e o direito à privacidade, conforme já citado anteriormente, é conveniente lembrar que a legislação não se aplica apenas aos dados que já estão, hoje, em meios digitais. Também as informações que estão custodiadas de forma física constituem acervo que merece ser objeto de cuidado, sob pena justamente de que seja violado o direito à privacidade.

Há convergência entre os entrevistados de que a LGPD, por si só, não garante a privacidade das informações. Para os entrevistados, há necessidade da lei ser regulamentada, controlada, fiscalizada. No âmbito do IFSC é defendido o engajamento de todos os setores da instituição na defesa do direito à privacidade, para conferir efeitos práticos à LGPD. Os trechos a seguir ilustram:

Olha a lei por si só ela nunca garante nada, o que pode garantir é realmente a mudança da cultura organizacional, e aí sim as pessoas estão preocupadas conscientes a respeito desse tema e alterando ajustando os seus processos e projetos para atender. [...] [E1].

[...] não, ela só diz o que a empresa ou quem tem o dado tem que fazer, então claro que nesse sentido ela dá uma grande ajuda [...] E2.

[...], não vai valer por si só, se não tiver mecanismo de controle a gente não vai conseguir fazer valer, mas é muito importante, o que a gente precisa para começar [E3]

Na minha opinião a lei por si só, não, porque a lei está posta, tem as diretrizes, que os órgãos devem seguir, mas é necessário que haja um enganchamento dessas instituições, então assim, se a instituição internamente não organizar, não normatizar, não trabalhar com a gestão de riscos, que eu acho muito importante nessa parte, não trabalhar com a parte de fiscalização, também da aplicabilidade da legislação a lei por si só não vai dar conta. [E4].

A lei por si só não, a lei traz os conceitos e tudo mais [...]. E eu acho que não é simples assim, pelo que eu entendi não é algo rápido e fácil de se fazer, então a lei por si só não vai garantir que é preciso que os sistemas trabalhem para que essa garantia aconteça [...] [E5]

Os posicionamentos dos entrevistados vêm ao encontro do que é preconizado pelo Comitê Central de Governança de Dados (2020), que salienta a importância de os órgãos considerarem o direito dos cidadãos à privacidade dos dados pessoais, em todas as etapas

dos serviços públicos prestados. Neste sentido, ainda, o Comitê Central de Governança de Dados (2020, p. 8) defende a importância do fomento de “ações de conscientização de todo corpo funcional no sentido de incorporar o respeito à privacidade dos dados”.

#### **4.5 Proposição de ações para o IFSC na implementação da LGPD**

A partir das análises é possível constatar que o processo de implementação da LGPD no IFSC terá implicações nos âmbitos administrativo (fluxos, procedimentos e papéis definidos pela LGPD), tecnológico (soluções de segurança de dados), normativo (instituição e atualização de políticas, normas e instruções normativas) e acadêmico (trato de dados de pesquisas científicas). Agir nessas diferentes frentes é importante, o quanto antes, pois a LGPD já está em vigor.

De início, é indispensável que seja destacada a necessidade das ações de difusão dos conteúdos da LGPD, de capacitação não apenas dos gestores institucionais, mas de todo o corpo de servidores. Antes de mais nada: todos precisam entender do que é que se está falando, o que é esperado, quais são as implicações e justificativas etc. Embora tenha ficado claro que os gestores da instituição esperam que haja iniciativas por parte de órgãos superiores da administração direta, que promovam, por exemplo, capacitações para todas as instituições da Administração Pública Federal, o IFSC pode envidar esforços próprios nesse sentido.

As ações de capacitação e difusão da LGPD podem ocorrer tanto antes do estabelecimento de uma estrutura formal para coordenação da implementação da LGPD no IFSC, quanto a partir desta. Considerando a diversidade de implicações previstas e a abrangência da legislação e da própria atuação do IFSC, o estabelecimento de uma comissão multidisciplinar para coordenar esse processo aparenta ser o recomendável. Independentemente disso, mesmo que seja delegado a um setor existente no IFSC a responsabilidade de encaminhar as ações para implementação da LGPD é inequívoco que isso deve ocorrer de maneira estruturada, a partir de um plano claro e que tenha a abrangência necessária.

Compreendidos os conceitos fundamentais pelos gestores e equipes e estruturado formalmente um processo de implementação, pode-se passar ao mapeamento dos dados pessoais sob custódia institucional. A partir deste mapeamento podem-se prever e construir os mecanismos de segurança adequados para cada tipo de situação, bem como, à medida do necessário, promover a incorporação de tais mecanismos em documentos como a Política de

Segurança da Informação e Comunicações- POSIC.

No Quadro 4, a seguir, são apresentadas a síntese algumas sugestões de ações que podem ser adotadas tanto pelo IFSC quanto por outras instituições similares que estejam envidando esforços para atenderem ao que está disposto na LGPD. As ações são baseadas nas necessidades/problemas identificados nas falas dos entrevistados.

#### Quadro 4 – Sumário de Sugestões de Ações para a implementação da LGPD

<b>Necessidade/Problema</b>	<b>Ações propostas</b>
Necessidade de capacitação e difusão da LGPD	Promover ações próprias, de capacitação interna; Estruturar campanhas de comunicação para gestores e servidores; Incentivar capacitações sobre o tema em escolas de governo como ENAP e Instituto Legislativo Brasileiro.
Necessidade de coordenação das ações de implementação	Criação de uma comissão multidisciplinar para coordenar as ações de implementação da LGPD.
Necessidade de identificação dos dados pessoais custodiados	Promover mapeamento, incluindo não apenas as fontes / dados digitais, mas também aquilo que porventura esteja armazenado analogicamente.
Necessidade de implementação de mecanismos de proteção para os dados pessoais custodiados	Adequar os mecanismos de proteção de dados existentes ou desenvolver novos mecanismos, a partir do que for identificado na etapa de mapeamento.
Necessidade de orientações complementares	Acompanhar as ações do Legislativo Federal sobre o tema; Estudar, após os processos de capacitação, se é necessária a edição de alguma nova norma interna para tratar do tema.

Fonte: Elaboração da pesquisa (2020).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral compreender a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina. A partir das análises apresentadas dá-se como alcançado esse objetivo, sendo o sumário de sua conclusão a demonstração de que é incipiente o processo de implementação da LGPD no IFSC.

Há, portanto, uma necessidade de iniciativas formais e estruturadas a serem adotadas pelo IFSC, sobretudo porque o que relatam os gestores é que as ações realizadas até o momento de execução dessa pesquisa se deram de forma voluntária, individualmente ou em setores pontuais.

Quanto aos objetivos específicos, entende-se que a documentação dos conceitos acerca da proteção de dados pessoais se deu satisfatoriamente, a partir dos materiais bibliográficos estudados e revisados.

Em relação a análise da percepção pelos gestores da LGPD, restou claro que consideram a iniciativa relevante, mas que possuem conhecimento limitado acerca da lei, tendo demonstrado algum grau de inquietação em relação ao que a instituição precisa realizar para a implementação do novo texto legal.

Já no que tange às possibilidades de ações a serem promovidas pela instituição no

processo de implementação da LGPD, a pesquisa apresentou algumas iniciativas como ações de capacitação e difusão do conhecimento da LGPD para servidores e gestores, a criação de comissão multidisciplinar para coordenação do processo de implementação a realização de mapeamento dos dados pessoais custodiados e a adaptação dos mecanismos de proteção dos dados adotados pelo IFSC, dentre outros.

O presente estudo serve, portanto, como subsídio para que os gestores do IFSC e de outras instituições públicas atuem no planejamento e na execução das ações de implementação da LGPD. Naturalmente, novos estudos e pesquisas sobre o tema podem e devem ser realizados, até em razão da limitação nas discussões e abordagens da presente pesquisa. Questões como o impacto da LGPD no comportamento dos gestores ao compartilharem dados entre si, custos institucionais para manutenção das estruturas de proteção de dados e reorganização das estruturas de governança de dados são algumas das possibilidades que parecem se apresentar, diante do que se apresentou neste trabalho.

Por fim, há dois aspectos externos ao IFSC e também diversos dos objetivos pretendidos pela presente pesquisa, mas que merecem ser registrados nestas considerações finais.

O primeiro diz respeito à vigência efetiva da legislação analisada. Embora no transcurso da pesquisa tenha tramitado no Congresso Nacional Medida Provisória de nº 959/2020 com o objetivo de postergar a vigência da lei para 3 de maio de 2021, como não ocorreu a aprovação do dispositivo em prazo hábil, conforme já foi destacado, a LGPD entrou em vigor em agosto de 2020.

O segundo é a atuação da denominada Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que à época dessa pesquisa, ainda não havia ditado as diretrizes complementares, descritas na LGPD para o tratamento de dados. Essa incerteza em relação a implementação da lei na Administração Pública pode tornar ainda mais morosos os já complexos processos que se avistam nos diferentes órgãos que a compõem.

## REFERÊNCIAS

**BBC: Entenda escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades.** Brasil, 20 mar. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (2018). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm) . Acesso em: 29 de Out 2019.

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. Departamento de Segurança da Informação e Comunicações. **Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008**. Brasília, DF, GSI/PR, 2008 . Disponível em: [http://dsic.planalto.gov.br/legislacao/in\\_01\\_gsidisic.pdf](http://dsic.planalto.gov.br/legislacao/in_01_gsidisic.pdf). Acesso em: 29 de out de 2019.

CARVALHO, Victor Miguel Barros de. **O Direito fundamental à privacidade ante a monetização de dados pessoais na internet:** apontamentos legais para uma perspectiva regulatória. 2018. 145f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Natal, RN, 2018.

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS. Governo Federal (org.). **GUIA DE BOAS PRÁTICAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** guia de boas práticas para implementação na administração pública federal. Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

FLICK, U. Uma introdução à pesquisa qualitativa. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina. **O IFSC**. Disponível em: <http://ifsc.edu.br/o-ifsc>. Acesso em 11 mar. 2020.

IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina. **Regimento Geral**. Resolução do Conselho Superior nº 54, de 5 de novembro de 2010. Disponível em: <http://ifsc.edu.br/documentos-norteadores>. Acesso em 20 nov. 2020.

KUNOVA, Meglena. **Roundtable on Online Data Collection, Targeting and Profiling**. European Commission. Brussels, 31 March 2009. Disponível em: [https://europa.eu/rapid/press-release\\_SPEECH-09-156\\_en.htm](https://europa.eu/rapid/press-release_SPEECH-09-156_en.htm). Acesso em: 29 Out.out. 2019.

MONTEIRO, Cesar Augusto. **Oportunidades de capacitação de profissionais para atender as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados**. Dissertação (Mestrado em Administração de Desenvolvimento de Negócio). Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2020. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/4288>. Acesso 1 dez. 2020.



NAVARRO, Ana Maria. N. P. **O Direito Fundamental à Autodeterminação Informativa**. 2011. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=86a2f353e1e6692c>. Acesso em: 30 de out. 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 277p

RIOS, Orlivaldo Kléber Lima; FILHO, José Gilson de Almeida Teixeira; RIOS, Vânia Patrícia da Silva. **Gestão de segurança da informação: práticas utilizadas pelas instituições federais de ensino superior para implantação de política de segurança da informação**, Revista de Gestão e Tecnologia, 2., 2017, Florianópolis.

RUARO, Regina Linden. Responsabilidade civil do Estado por dano moral em caso de má utilização de dados pessoais. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 1, n. 1, p. 231-245, 2007.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVEIRA, J. R.; DOLCI, D. B.; CERQUEIRA, L. S.; WENDLAND, J.; SILVA, B. **Segurança da Informação: Uma Análise da Percepção de Ameaças que Influenciam a Intenção de Cumprir as Políticas de Segurança da Informação por Usuários de Organizações do Estado do Rio Grande do Sul**. Revista de Tecnologia Aplicada, v. 8, n. 1, p. 3-19, 2019.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento 2016/679 de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE**. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=EN>. Acesso em: 29 out. 2019.

VALENTE, Jonas. Legislação de proteção de dados já é realidade em outros países. **Agência Brasileira de Comunicação-EBC**, Brasília/DF, 7 de maio de 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-05/legislacao-de-protecao-de-dados-ja-e-realidade-em-outros-paises>. Acesso em: 29 out. 2019.

ZANATTA, Rafael A. F; ABRAMOVAY, Ricardo. **Dados, vícios e concorrência: repensando o jogo das economias digitais**. 33. ed. São Paulo: Estudos Avançados, 2019.

## APÊNDICE A

Item	Pergunta	Objetivo
1	<p>Fale um pouco de sua experiência profissional, carreira e formação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Tempo de serviço público</li> <li>● Setor de lotação</li> <li>● Formação acadêmica</li> </ul>	Conhecer o entrevistado
2	Para você, o que são dados pessoais?	Identificar, a percepção dos gestores a em relação a Lei Geral de Proteção de Dados
3	Para você, por que deve haver proteção para dados pessoais?	
4	Na sua opinião, como podem ser protegidos os dados pessoais?	
5	<p>Você conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira?</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Estudo da Lei;</li> <li>● Participação em cursos;</li> <li>● Exigências de órgãos de controle</li> </ul>	
6	Dentro de sua responsabilidade em que você acredita que se aplicaria a Lei de proteção de dados?	Levantar as iniciativas que vêm sendo adotadas para o cumprimento da lei
7	Na sua opinião, como (de que forma) a lei pode ser implantada no IFSC?	
8	Para você, quem (áreas, instâncias) teria condições de implantar as exigências da lei?	
9	Que iniciativas você conhece que estão sendo adotados na instituição?	
10	Na sua opinião, há necessidade de orientações, capacitações para o atendimento das disposições da lei?	Avaliar a efetividade da proteção de dados com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados.
11	Considerando que a lei entra em vigor na data de 15/08/20. Você acredita que será possível atender o disposto na Lei?	
12	Na sua opinião, a lei garantirá a privacidade dos dados pessoais?	
13	<p>Para você, como a lei pode ser efetivamente implantada na Administração Pública Federal</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Fiscalização por órgãos de controle</li> <li>● Autoridade nacional de proteção de dados</li> </ul>	